

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 01/2023

Acrescenta o artigo 18-A ao Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI N° 01/2020, que disciplina a participação de Membros do Ministério Público nos plantões, audiências de custódia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas respectivas atribuições legais, previstas nos arts. 10, inciso V e 17, caput, da Lei n° 8.625, de fevereiro de 1993 e art. 12, inciso V, e 25, caput, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988, no art. 127, proclama o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a aplicabilidade ao Ministério Público do disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a interrupção da atividade jurisdicional; veda férias coletivas e determina o atendimento em plantão permanente, nos dias em que não houver expediente forense;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 05, de 06 de agosto de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público para que as unidades do Ministério Público instituem e regulamentem os plantões a serem prestados por todos os órgãos de execução;

CONSIDERANDO as diversas dúvidas encaminhadas a Corregedoria Geral do Ministério Público quanto ao Representante Ministerial responsável por despachar os Autos de Prisão em Flagrante que chegam ao Ministério Público após o encerramento do expediente forense;

CONSIDERANDO a regulamentação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, que disciplina o plantão judiciário de 1° Grau e a realização das audiências de custódia, de forma exclusivamente presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM:

Art. 1° O Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI N° 01/2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 18-A Os autos de prisão em flagrante e as audiências de custódia realizadas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso forense, nas Comarcas integrantes de Polos Regionalizados onde não houver Núcleo de Audiência de Custódia instalado, serão de responsabilidade da Promotoria de Justiça designada para o plantão regional.

§1° O Promotor de Justiça plantonista realizará a audiência de custódia no primeiro dia útil imediato ao término do plantão.

§2° Toda atuação ministerial nas audiências de custódia em regime de plantão deverá ser registrada no SIMP, devendo todos os procedimentos serem encaminhados aos

respectivos órgãos de execução dotados de atribuição ordinária para apreciação.

§3º Os encaminhamentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser realizados até o primeiro dia útil imediato após a realização da audiência de custódia prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina/PI, 06 de setembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

GOMES

FERNANDO MELO FERRO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CORREGEDOR-GERAL DO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MELO FERRO GOMES, Corregedor-Geral**, em 06/09/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/09/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566573** e o código CRC **DB8D9E3A**.